



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2024

SERVIÇOS MÉDICOS

O Município de Celso Ramos, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto Edital de Credenciamento para prestação de serviços de forma complementar ao SUS durante o exercício de 2024, conforme disposto na Constituição Federal, Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 3.119/2023 e Decreto Federal 11.878/2024 no que couber, Normas Operacionais nº 01/96 (NOB 01/96), Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS – 01/02) e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O presente edital estará aberto para credenciamento de interessados a partir de 07 de fevereiro de 2024 e a respectiva documentação deverá ser entregue pela internet no site www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do e-mail licitacoes@celsoramos.sc.gov.br. Caso somente consiga entregar os documentos de forma presencial o endereço é o constante do rodapé.

1 – DO OBJETO:

O objeto do presente Edital é a contratação de EMPRESAS prestadoras de serviços médicos interessadas em firmar com a Prefeitura Municipal de Celso Ramos, SC mediante a celebração do **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS** de assistência básica à saúde nas áreas de **PEDIATRIA, DERMATOLOGIA, ORTOPEDIA, GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, NEUROLOGIA, GERIATRIA, CLINICA MEDICA GERAL, OFTALMOLOGIA E CONSULTA DE**

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

AVALIAÇÃO de CIRURGIA VASCULAR E CIRURGIAS MULTIPLAS DE ACORDO COM TABELA SUS, a serem executados pela contratada em pacientes residentes no Município de Celso Ramos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde. **Os serviços a serem credenciados serão prestados na base territorial do Município de Celso Ramos, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.**

2 – QUANTIDADE DE CONSULTAS

2.1 - A quantidade de consultas a serem realizadas pelos credenciados será de no máximo 75 (SETENTA E CINCO) consultas mensais, COM EXCECAO DO CLINICO GERAL, O QUAL tera apenas o limite de 1.400 (mil e quatrocentas) consultas ano. Todos os serviços de consultas devem levar em conta a demanda de pacientes e a disponibilidade da programação física mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 – A escolha do profissional credenciado que realizará o atendimento será a critério do paciente.

2 – REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

3.1. - Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços a partir da publicação do presente instrumento até 31/12/2024.

3.1.1 - É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2. Poderão se credenciar somente as “**pessoas jurídicas**”, que apresentarem os Documentos enumerados no item 4 deste instrumento.

3.3. Os interessados poderão ter acesso ao Edital através da internet pelos sítios eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e www.celsoramos.sc.gov.br.

3.4. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 4 através da internet ao Portal de Compras Públicas no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.5. - O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

3.5.1. - A falsidade da declaração de que trata o item 3.2 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

3.5.2. - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

3.6. - O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado pela municipalidade, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 05(cinco) dias, durante todo o prazo de validade deste credenciamento, respeitando sua vigência.

3 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

4.1. – Juntamente com o requerimento mencionado no item 3.1, a empresa proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, cujo prazo de análise e decisão será de 05 (cinco) dias úteis:

I - Qualificação Jurídica:

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;
- d) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

II – Qualificação Fiscal e Trabalhista:

- a. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
- b. Certidão Negativa da Dívida Ativa da **União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais** (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);
- c. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços **(F.G.T.S.)**;
- d. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- e. Certidão Negativa de **Débitos Municipais** do domicílio ou sede do licitante;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos, perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas – CNDT**;
- g. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA EMITIDA PELO SISTEMA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE QUANDO EXPRESSO NA PRÓPRIA CERTIDÃO;**
- h. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº. 9.854/99 e no Decreto nº.4.358/2002, de que **não emprega menor de 16 anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

4 - IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

5.1. - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos. As respostas

aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Compras Públicas no prazo de três dias úteis a contar de sua apresentação.

5.2 - Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão. Se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis o recurso será encaminhado à autoridade superior que proferirá decisão no prazo máximo de dez dias contados da data de recebimento dos autos.

6 – PREÇO DOS SERVIÇOS

a) PEDIATRIA - O preço unitário por procedimento (consulta e retorno) será de R\$ 170,00 (cento e setenta reais);

b) ORTOPEDIA - O valor unitário por procedimento (consulta/retorno) será de R\$ 170.00 (cento e setenta reais);

c) GINECOLOGIA ESPECIALISTA EM OBSTETRICIA - O valor unitário por procedimento (consulta/retorno) será de R\$ 170.00 (cento e setenta reais) OBS: A CONSULTA SERA PRIORIZADA PARA AS GESTANTES DO MUNICIPIO DE CELSO RAMOS.

d) GERIATRIA: O valor unitário por procedimento (consulta/retorno) será de 170.00 (cento e setenta reais);

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

e) DERMATOLOGIA: O valor unitário por procedimento (consulta/retorno) será de 170.00 (cento e setenta reais);

f) OFTALMOLOGIA: O valor unitário por procedimento (consulta/retorno) será de R\$ 170.00 (cento e setenta reais);

g) NEUROLOGIA: O valor unitário por procedimento (consulta/retorno) será de R\$ 170,00 (Cento e setenta reais)

h) CONSULTA DE AVALIAÇÃO CIRURGICA VASCULAR O valor unitário por procedimento (consulta/retorno) será de R\$ 170,00 (cento e setenta reais)

i) CIRURGIAS: Conforme tabela SUS.

j) CLINICO GERAL: O valor unitário por procedimento será de R\$ 80,00 (oitenta reais) por consulta.

6.1. As funções específicas de cada profissional deverão ser respeitadas no que diz respeito ao atendimento na Secretaria Municipal de saúde,

a) MÉDICO PEDIATRA: realização da consulta médica para a fase da criança até a adolescência e acompanhamento da evolução da saúde desta fase da vida. Atividade de Vinculação às Linhas de Cuidado e manejo em pediatria. Procedimento Médicos Vinculados à Consulta Médica e plano de Cuidados Emitido em Sistema de Gestão de Prontuário Eletrônico nas Linhas Guias Materna, Pediátrica.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

b) MEDICO ORTOPEDISTA: realização da consulta médica ortopédica e realização de procedimentos Vinculados à Consulta Médica e plano de Cuidados Emitido em Sistema de Gestão de Prontuário Eletrônico (E_SUS) e prescrição de medicamentos conforme REMUME/RENAME.

c) GINECOLOGIA ESPECIALISTA EM OBSTETRICIA: O médico ginecologista/obstetra constitui serviços de acompanhamento médico no período da gravidez, acompanhando toda a evolução da saúde da gestante, do parto e da evolução da saúde no período imediatamente subsequente a ele fornecendo todos os serviços necessários à boa realização dos procedimentos ginecológicos e obstétricos. Nestes serviços estão inclusos os acompanhamentos no pós-parto, pré-natal, e realizar todos os exames necessários a fim de garantir uma gestação saudável.

Na prestação de serviços médicos de ginecologia e obstetrícia estão incluídos pequenos procedimentos de ginecologia como: cauterização de colo uterino e inserção de DIU – Dispositivo Intra-Uterino. Anotar no prontuário eletrônico todo atendimento realizado com a evolução do paciente bem como a medicação prescrita. Realizar consultas e exames ginecológicos, aplicações de medicamentos quando necessário de acordo com os protocolos do Ministério da Saúde, prescrever medicamentos dentro de REMUME/RENAME.

d) GERIATRIA: Na prestação de serviços médicos em geriatria estão incluídos pequenos procedimentos para atender a demanda do município em relação aos seus idosos. Anotar no prontuário eletrônico todo atendimento realizado com a evolução dos pacientes bem como a medicação prescrita. Realizar consultas e prescrever medicamentos quando necessário de acordo com os protocolos do Ministério da Saúde, e dentro de REMUME/RENAME. Atividade de Vinculação às Linhas de Cuidado e plano

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

de cuidados digitados no E_SUS de acordo com as Linhas Guias, Hipertensão, Diabetes, Mental e Idosos.

e) DERMATOLOGIA: para realização de consulta médica em dermatologia para atendimento às demandas dos pacientes do Município Celso Ramos. Realização de procedimentos Vinculados à Consulta Médica e plano de Cuidados Emitido em Sistema de Gestão de Prontuário Eletrônico (E_SUS) e prescrição de medicamentos conforme REMUME/RENAME.

f) OFTALMOLOGIA: para realização de consulta médica em oftalmologia para atendimento às demandas dos pacientes do Município Celso Ramos. Realização de procedimentos Vinculados à Consulta Médica e plano de Cuidados Emitido em Sistema de Gestão de Prontuário Eletrônico (E_SUS) e prescrição de medicamentos conforme REMUME/RENAME.

g) NEUROLOGIA: para realização de consulta médica em neurologia para atendimento às demandas dos pacientes do Município Celso Ramos. Realização de procedimentos Vinculados à Consulta Médica e plano de Cuidados Emitido em Sistema de Gestão de Prontuário Eletrônico (E_SUS) e prescrição de medicamentos conforme REMUME/RENAME.

h) CONSULTA DE AVALIAÇÃO CIRURGICA VASCULAR: DERMATOLOGIA: para realização de consulta médica para avaliação de pacientes que farão cirurgia vascular conforme demandas dos pacientes do Município Celso Ramos que estão com cirurgias agendadas pelo TFD e fila do SUS.

i) CLINICO GERAL: para realização de consulta médica em clínica geral para

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

atendimento às demandas dos pacientes do Município Celso Ramos. Realização de procedimentos Vinculados à Consulta Médica e plano de Cuidados Emitido em Sistema de Gestão de Prontuário Eletrônico (E_SUS) e prescrição de medicamentos conforme REMUME/RENAME.

6.2. Todos os credenciados médicos clínicos gerais e especialistas devem seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde; garantindo a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes e manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

6.3. Todos os serviços serão orientados pelo Código de Ética da respectiva função, e Regimento da Unidade de Saúde e leis vigentes;

6.4. Todos os casos de infrações éticas ou má conduta clínica ou profissional serão reportados automaticamente para a fiscalização do CRM, para os órgãos competentes e ao CRM/SC.

6.5. Dado o prazo de vigência do presente credenciamento, os preços não sofrerão reajustes.

7 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O agendamento das consultas será da responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Celso Ramos;

7.2. Os serviços serão comprovados através de formulário próprio da Secretaria

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Municipal de Saúde e sistema informatizado (E_SUS).

7.3. Os serviços serão prestados pelos profissionais credenciados mediante prévio agendamento pela Secretaria de Saúde e realizar-se-ão nas dependências da unidade básica de saúde do Município, tendo o usuário o direito à consulta e retorno EM ATÉ 15 DIAS, conforme disponibilidade de horário do prestador de serviços e disponibilidade da estrutura física e agenda da Unidade de Saúde do Município de Celso Ramos.

7.4. Ao se credenciar, a empresa credenciada se OBRIGA a encaixar atendimento ao paciente, no período de 30 dias.

6.1. - Dado o prazo de vigência do presente credenciamento, os preços não sofrerão reajustes.

5 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O agendamento das consultas será da responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Celso Ramos;

7.2. Os serviços serão comprovados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde;

7.3. Os serviços serão prestados pelos profissionais credenciados mediante prévio agendamento pela Secretaria de Saúde e realizar-se-ão nas dependências da unidade básica de saúde do Município, com direito à consulta e retorno EM ATÉ 15 DIAS, conforme disponibilidade de horário do prestador de serviços.

7.4. Ao se credenciar, a empresa credenciada se OBRIGA a encaixar atendimento ao paciente, no período de 30 dias.

6 – DO PAGAMENTO

6.1 - O prazo de pagamento dos produtos será de no máximo 30 (trinta) dias, contados

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

a partir da data de entrega dos mesmos, acompanhada da respectiva documentação legal (NF) Nota Fiscal Eletrônica. 8.2 - Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

8.3 - Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. - Realizados os procedimentos previstos nos itens já apresentados, **o habilitado poderá ser convocado para assinatura do instrumento contratual próprio válido até 31/12/2024**, nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

9.2. - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado será de 05 (cinco dias) úteis. Podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.3. - A vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será da data de sua assinatura até 31/12/2024.

9.4. - Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitadas as condições expostas

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

no presente Edital.

9.5. – Os contratos decorrentes deste credenciamento deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público nos termos do artigo 91 da Lei 14.133/2021, respeitadas as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

8 – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.1.1. - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.2. - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos contratuais já celebrados que dele resultaram.

10.2.- A municipalidade poderá realizar o descredenciamento quando houver: I -

pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.2.1. - O pedido de descredenciamento realizado pelo credenciado não o desincumbirá do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

10.2.2. - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.3. - Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Celso Ramos, 29 DE MAIO de 2024.

LUIZANGELO GRASSI

Prefeito Municipal

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Anexo I

CONTRATO ADMINISTRATIVO: XX/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.608.771/0001-70, com sede sito à Rua Dom Daniel Hostin nº 930 - centro, neste ato representado pelo Prefeito LUIZANGELO GRASSI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **XXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, com sede em XXXXXX doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e convencionado o presente Contrato de Prestação de Serviços, e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

Tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ASSISTÊNCIA BÁSICA À SAÚDE a serem realizados pelo CONTRATADO.

Parágrafo Único - Integra e Completa o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na chamada pública para CREDENCIAMENTO n. XX/2024, no seu Edital, na Lei 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA- REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício, na cidade do Credenciado, em instalações próprias da empresa, mediante a requisição expedida pelo Contratante, ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Não

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

poderão os pacientes sofrer qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços.

Parágrafo Único - A execução do presente será acompanhada e fiscalizada por um representante do Fundo Municipal de Saúde, especialmente designado, em atenção ao art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL/PAGAMENTO

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor unitário por procedimento (consulta/retorno), CONFORME TABELA ANEXA AO EDITAL.

Parágrafo Único – O pagamento está condicionado à apresentação da Certidão de Regularidade dos Encargos Previdenciários, conforme disposto no § 2º do Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, até quinze dias úteis após a apresentação de nota fiscal e relação nominal de atendimentos discriminando o número de consultas realizadas pelo profissional.

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta de recursos das dotações orçamentárias de 2023:, denominadas genericamente por: **07 E 11 - FMS**

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O presente Contrato de credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração até 31/12/2024.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor contratado para a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato, **não poderá sofrer reajuste em prazo inferior a 01 (um) ano, decorrido referido prazo o valor da consulta poderá ser reajustado.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ao credenciado dos procedimentos de acordo com a tabela de valores e serviços estabelecida na CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022.
- b) Efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente da realização dos serviços, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- d) Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;
- e) Fornecer requisições de consultas e exames;

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Atender todos os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, em consultório ou clínica própria, em horário de expediente normal, pré-definido;
- b) Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

- d) Apresentar a nota fiscal/fatura, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo;
- e) Até o prazo de 60 dias, para reavaliação e/ou para apresentação de exames solicitados em consulta anterior, será considerado retorno;
- f) Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento;
- g) Observar as normalizações estabelecidas nas Normalizações, parte integrante deste.
- h) Prestar atendimento em até 30 dias do dia que a Secretaria entra em contato para agendamento de consulta.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços contratados, será aplicado ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total em atraso limitado a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, sendo garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, desde que, para tanto, seja notificada a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do pretendido termo final do Pacto.

Parágrafo Único - Fica convencionado, igualmente, que nenhum direito indenizatório será gerado às partes, em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

O presente Instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÀUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi - SC, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo assinam o presente com as testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma.

Celso Ramos.....

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS - SC

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Local, _____ de _____ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina